LEI Nº 5.643, DE 02 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E DO USO DA BUZINA DE PRESSÃO, A BASE DE GÁS PROPANOBUTANO, ENVASADO EM TUBO DE AEROSSOL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica vedada a comercialização, a distribuição e o uso de buzina de pressão, a base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol, no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Art. 2° - A proibição referida no art. 1° desta Lei estende-se aos estabelecimentos comerciais, aos vendedores ambulantes e usuários.

Art. 3° - O descumprimento do disposto nesta Lei importa a aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência ao infrator;

II – apreensão da buzina a gás;

III – interdição do estabelecimento comercial e, no caso de reincidência, cancelamento da licença de funcionamento do mesmo;

IV – multa-diária no valor de 05(cinco) UFM's (Unidades Fiscais do Município), cujo valor será aplicado em dobro em caso reincidência.

Art. 4° - Os estabelecimentos que comercializam as referidas buzinas deverão se adequar ao disposto nesta lei, no prazo de 180 (centro e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5° - Caberá ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei, inclusive, definindo o(s) órgão(s) responsável(is) pela fiscalização e pela aplicação das sanções cabíveis nos casos de infração.

Art. 6° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, sendo facultado ao Poder Executivo suplementá-las, caso necessário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.643, DE 02 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E DO USO DA BUZINA DE PRESSÃO, A BASE DE GÁS PROPANOBUTANO, ENVASADO EM TUBO DE AEROSSOL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica vedada a comercialização, a distribuição e o uso de buzina de pressão, a base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol, no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Art. 2º - A proibição referida no art. 1º desta Lei estende-se aos estabelecimentos comerciais, aos vendedores ambulantes e usuários.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei importa a aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência ao infrator;
II – apreensão da buzina a gás;
III – interdição do estabelecimento comercial e, no caso de reincidência, cancelamento da licença de funcionamento do mesmo;
IV – multa-diária no valor de 05(cinco) UFM's (Unidades Fiscais do Município), cujo valor será aplicado em dobro em caso reincidência.

Art. 4º - Os estabelecimentos que comercializam as referidas buzinas deverão se adequar ao disposto nesta lei, no prazo de 180 (centro e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei, inclusive, definindo o(s) órgão(s) responsável(is) pela fiscalização e pela aplicação das sanções cabíveis nos casos de infração.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, sendo facultado ao Poder Executivo suplementá-las, caso necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral